PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.867, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Concede desconto para pagamento de Impostos e Taxas para o exercício de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços, para o exercício de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de janeiro de 2002

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23/01/2002
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.867, DE 21 DE JANEIRO DE 2002

Concede desconto para pagamento de impostos e taxas para o exercício de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços, para o exercício de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de janeiro de 2002.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Bisurna das Nove
em 23 / 01 / 2002
Funcionário